



Michel Temer

Deixem o Legislativo legislar

Com o objetivo de garantir efetividade à competência do Congresso de legislar, externei interpretação constitucional segundo a qual as medidas provisórias (MPs) continuarão trancando a pauta das sessões ordinárias e a votação dos projetos de lei. Não trancarão, porém, a pauta das sessões extraordinárias, nas quais poderão ser votadas as emendas à Constituição, leis complementares, decretos legislativos e resoluções, dentre outras.

Os fundamentos que apresentei para apoiar minha interpretação foram preliminarmente aprovados pelo Supremo Tribunal Federal. O primeiro deles é de natureza meramente política. A Câmara tem sido criticada por ter, praticamente, paralisado as votações devido às medidas provisórias. Atualmente, várias MPs trancam a pauta dos nossos trabalhos. Em um critério temporal bastante otimista, essa pauta só seria liberada no final de maio e, sem uma solução que efetivamente garanta o destrancamento, correríamos o risco de passar este ano sem conseguir levar adiante as propostas que tramitam nesta Casa que não sejam as medidas provisórias.

Fechada a explicação de natureza política, ofereço as fundamentações de natureza jurídica que apoiam minha decisão. A primeira é que a Constituição de 1988 inaugurou, política e juridicamente, o Estado Democrático de Direito, tendo a Carta nascido como fruto do combate ao autoritarismo. Surgiu para igualar os Poderes e, portanto, para impedir que um deles tivesse uma atuação política e juridicamente superior a de outro, o que ocorria no período anterior.

A Constituição, logo na sua abertura, define o Brasil como um Estado Democrático de Direito. Bastaria dizer “Estado Democrático” ou “Estado de Direito”, mas repisou: “*É um Estado Democrático de Direito.*” Na sequência, estabeleceu uma igualdade absoluta entre os Poderes do Estado. Ou seja, eliminou a ordem jurídica anterior, que dava prevalência ao Poder Executivo e, no particular, ao Presidente da República.

Ao distribuir as competências, a soberania popular expressada na Constituinte estabeleceu funções distintas para órgãos distintos. Para dizer uma obviedade, o Executivo executa, o Legislativo legisla e o Ju-

Medidas Provisórias

Dados por Governo

Quadro 1
Medidas provisórias anteriores à
Emenda Constitucional nº32, de 2001

Medidas provisórias - Edição e Reedição por Governo (1988-2001)*

Medidas Provisórias	Governo					Total Geral
	Sarney	Collor	Itamar	FHC (1º)	FHC (2º)	
Originárias	125	89	142	160	103	619
Reeditadas	22	70	363	2.449**	2.587***	5.491
Convertidas	96	74	71	130	98	473
Revogadas	2	5	5	12	4	28
Sem eficácia	6	8	15	3	2	34
Rejeitadas	9	11	0	1	1	22

*Anteriores à EMC nº 32, de 11/9/2001.

**Inclui 699 reedições de medidas originárias de governos anteriores.

***Inclui 137 reedições de medidas originárias de governos anteriores.

Fonte: COUTO, Cláudio. O segundo governo FHC: coalizões, agendas e instituições. *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, v. 15, n. 2, 269-301, nov. de 2003.

Obs.: Ainda estão em tramitação 52 medidas provisórias editadas antes da EMC 32/2001.

dicário julga. A exceção a esse princípio é a edição de medidas provisórias pelo Poder Executivo.

Toda vez que há uma exceção, essa interpretação não pode ser ampliada. Ao contrário, toda e qualquer exceção só pode ser interpretada restritivamente. No art. 62 da Constituição verificamos o seguinte: que a medida provisória, se não examinada no prazo de 45 dias, sobresta todas as demais deliberações legislativas na Casa em que estiver tramitando. Surge a pergunta: de que deliberação legislativa trata o texto constitucional?

Faço uma consideração genérica. A interpretação mais prestante na ordem jurídica do texto constitucional é a sistêmica. Só é possível desvendar os segredos de um dispositivo constitucional se este for encaixado no sistema. Na interpretação literal - a mais pedestre das interpretações - "todas as deliberações legislativas" significaria que nenhuma delas pode ser objeto de análise. Mas não é isso o que diz o texto. Em uma interpretação sistêmica, a MP não poder versar sobre matéria de lei complementar, emenda constitucional, decreto legislativo ou resolução. Há vedação expressa no texto constitucional.

Em face dessas circunstâncias, a interpretação que se dá à expressão "*todas as deliberações legislativas*" refere-se a deliberações legislativas ordinárias. Ademais, mesmo algumas leis ordinárias estão excepcionadas. O art. 62, inciso I, ao tratar das leis ordinárias que não podem ser objeto de medida provisória, estabelece as leis ordinárias sobre nacionalidade, ci-

Quadro 2
Medidas provisórias posteriores à
Emenda Constitucional nº32, de 2001

Medidas Provisórias	Governo			Total Geral
	FHC (2º)	Lula (1º)	Lula (2º)	
Editadas	102	240	119	461
Convertidas	84	201	90	375
Em tramitação	--	--	15	15
Prejudicadas	2	2	--	4
Rejeitadas	14	9	7	30
Sem eficácia	1	8	3	12
Vetadas**	1	0	--	1
Revogadas	0	2	4	6

*Posteriores à EMC nº 32, de 11/9/2001.

** Foi vetado o projeto de lei de conversão

Fonte: Página da Presidência da República na internet (www.presidentia.gov.br)

dadania e outros tantos temas. Então, nessas matérias também não há trancamento da pauta. Isto é o que o sistema constitucional nos diz.

Essa interpretação está, no momento, submetida à análise do Supremo Tribunal Federal. Ressalto, porém, que estou fortemente convencido desse entendimento. Com essa resolução, pretendo "levantar a cabeça" do Poder Legislativo e mostrar que temos condições de dar uma interpretação constitucional consequente, que nos permita dar efetividade ao processo legislativo. Reconheço a ousadia dessa decisão, mas acredito que o Brasil e o Legislativo estão precisando dessa ousadia.



Michel Temer, deputado federal por São Paulo, é presidente da Câmara dos Deputados